

Redação, Administração e Oficina:
Rua Caramuru, 63
Caixa Postal, 3730
São Paulo

NOTICIAS DO BRASIL

Assinaturas:
Anual Cr\$ 240,00
Semestral 120,00
Trimestral 60,00
Exemplar 2,00

Diretor-Interino: SEISAKU KUROISHI

Fundado em 1917

Redator-Chefe: SEITOKU ZAKIMI

ANO XXX

SÃO PAULO, 30 DE JANEIRO DE 1948

Circula às Segundas, Quartas e Sextas — N.º 2,680

OS ESCRAVOS DE UMA DITADURA!

Proibidos os russos de conversarem com os "extrangeiros" em seu país

MOSCOW, 28 (U. P.) — Urgeante — O governo soviético acaba de baixar um decreto proibindo aos russos conversarem com estrangeiros. Esse decreto não atingiu, contudo, os altos funcionários do Ministério das Relações Exteriores, nem os empregados de escritórios e garçons. Estes últimos foram advertidos no sentido

de restringir suas conversas com os estrangeiros aos limites de suas funções ordinárias. A Lei de Segurança soviética foi aprovada pelo "Presidium" supremo no dia 16 de dezembro e publicada ontem no "Diário Oficial" da Rússia.

Filmes japoneses para o Brasil

TOQUIO, 28 (AP) — A agência de notícias Kyodo anunciou que filmes japoneses serão brevemente exportados para o Brasil. Segundo a mesma agência, a Brasil Export Company, de São Francisco da Califórnia, ficará encarregada da distribuição desses filmes.

Surto de varíola em Niterói

RIO — A população de Niterói está alarmada com o surto de varíola que vem se alastrando naquela capital.

Até agora já foram registrados cerca de 10 casos positivos.

O primeiro e brilhante discurso pronunciado pelo digno vereador nissei, sr. Yukishige Tamura, na Câmara Municipal de São Paulo

É ineável tal situação, tão mal condizida, causou certo mal estar na opinião geral, agravada pelos atentados aos interesses nacionais, e aos mais elementares princípios de solidariedade humana, dos quais se tornaram defensores intransigentes os nossos fundamentos constitucionais.

A ditadura agindo como agiu o fez em detrimento da economia nacional, do bem estar social e do prestígio internacional do Brasil.

Distinguimos na Conferência de Paris, na defesa dos princípios cristãos e humanitários, defendendo os legítimos interesses da Itália, para cuja libertação, seus filhos lutaram, ombro a ombro com a nossa gloriosa Força Expedicionária.

Entretanto, ainda se conservam congelados os capitais italianos e bens dos cidadãos italianos residentes fora do País.

Milhares de alemães foram colhidos instantaneamente, pelo rigor da Lei do Confisco, que se dizia constituir uma represália à agressão perpetrada pelo Governo nazista, de cuja loucura eles viviam completamente alienados, dedicando-se com suas famílias à Comissão de Juristas e Técnicos compostos de representantes de Partidos políticos, por indicação do Legislativo Federal; e da devolução imediata dos bens e direitos confiscados a estrangeiros e nacio-

nais domiciliados ou não no país.

Aspectos jurídicos da questão do confisco dos bens dos suditos do "eixo"

Quando se sucediam os ataques das unidades alemãs e italianas contra os navios mercantes brasileiros, foi promulgada a Lei Constitucional n. 5, de 10-3-42, autorizando o Presidente da República a suspender, durante o estado de emergência, as garantias constitucionais referentes ao direito de propriedade, asseguradas aos súditos do país agressor.

Quantas firmas mal liquidadas...

Cumpre, pois, aos Poderes Constituídos reestruturar a economia nacional, através de uma política mais sábia, adotando entre outras medidas: a da revogação pronta das leis de exceção que impedem o progresso da Nação e perpetuam entre os nacionais uma situação de inquietação e de quase desespero entre elementos estrangeiros, já integrados na comunhão brasileira, e que os seus filhos brasileiros que na Europa defenderam a honra da Pátria, e de regresso, militaram na construção de um Brasil maior; a da revisão cuidadosa dos atos praticados pela Agência de Defesa Econômica e pelos seus Interventores, Administradores, Fiscais ou Liquidantes por uma Comissão de Juristas e Técnicos compostos de representantes de Partidos políticos, por indicação do Legislativo Federal; e da devolução imediata dos bens e direitos confiscados a estrangeiros e nacio-

Pelo que acima se expoz, a perpetuação dos efeitos do decreto-lei n. 4.166, é duvidamente inconstitucional:

a) por infringir a Lei Constitucional n. 16, de 30-11-45;

b) por atentar contra os postulados da Nova Constituição, particularmente contra o § 16, do art. 141, que garante o direito de propriedade privada, contra o § 31, do mesmo artigo, que veda expressamente o confisco e contra os artigos 145 e seguintes, proclamando a liberdade de profissão, trabalho e iniciativa.

Para justificar essa monstruosidade inconstitucional, alegava-se que a manutenção das referidas medidas de exceção era um imperativo de ordem internacional, decorrente de compromissos internacionais.

Justamente os firmados na Conferência dos Chanceleres do Rio de Janeiro, a 15-1-42, e na Conferência Interamericana de Fiscalização Econômica de Washington, em 9-7-42, ambos recomendando a adoção de medidas de defesa coletiva, ante o perigo de agressão contra o Hemisfério.

Essas medidas resumiam-se nistos blocos preventivos de fundos, fiscalização das transações; sequestro dos bens pertencentes às pessoas que agissem contra a segurança continental, que deveriam desaparecer logo que cessasse as causas determinantes.

Ora, tendo sido afastado o perigo de agressão com a vitória das Nações Unidas sobre os países do "Eixo", não mais se justifica a vigência daquelas medidas — Sublata causa, tollitur effectus.

Quanto ao que se passou, é de se lamentar.

Em seguida, com a promulgação da Lei Constitucional n. 16, de 30-11-45, pelo Governo Linhares, e suspenso o "estado de emergência", o decreto-lei n. 4.166 ficou destituído de qualquer fundamento constitucional, tanto mais em evidência à vista da circunstância da nova Constituição, promulgada em 18 de setembro de 1946, havendo assegurado a todos, brasileiro e estrangeiro, as garantias constitucionais consagradas pela tradição democrática do mundo civilizado, em toda a sua plenitude.

本語の智識は全く幼稚で新規が出来たばかりの僕の日見度々紙上で同志諸君の意見を拜見したり又社告で「上

は事は有りませんでしたがあくまで充分な勉強が出来た僕の日見度々紙上で同志諸君の意見を拜見したり又社告で「上

は事は有りませんでしたがあくまで充分な勉強が出来た僕の